



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9380, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

PERMITE QUE AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS UTILIZEM TERRENOS PÚBLICOS PARA CULTIVO DE PLANTAS E ERVAS MEDICINAIS, HORTALIÇAS, VERDURAS E LEGUMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

[Art. 1º] Fica permitida às instituições sem fins lucrativos a utilização de terrenos públicos para o cultivo de plantas e ervas medicinais, hortaliças, verduras e legumes.

§ 1º A permissão de que trata este artigo se aplica somente aos terrenos sem edificação e desde que o Município para eles não tenha qualquer destinação de uso imediato.

§ 2º Essa permissão será feita sem ônus ou benefício tanto para o Município como para o permissionário, exceto os previstos nesta lei.

[Art. 2º] A permissão terá caráter temporário e vigorará até que o Município dê à referida área outra destinação, quando será aquela revogada automaticamente sem nenhuma indenização ou compensação ao permissionário.

Parágrafo Único - Caso o Município necessite do terreno cedido em permissão, concederá à permissionária o prazo de seis meses para que aquela possa fazer a colheita das plantas e ervas medicinais, hortaliças, verduras e legumes ali cultivados.

[Art. 3º] Somente serão beneficiadas por esta lei as instituições que preencherem as seguintes exigências:

I - sejam declaradas de utilidade pública;

II - tenham uma das seguintes finalidades estatutárias:

- a) filantropia;
- b) assistência social;
- c) defesa ou promoção da pessoa humana; e
- d) defesa do ambiente natural.

III - apliquem integralmente os seus resultados na manutenção de seus objetivos institucionais no país; e

IV - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades

capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá realizar campanhas mensais visando a obter doações de mudas e sementes de plantas e ervas medicinais, hortaliças, verduras e legumes.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por meio dos procedimentos administrativos próprios, baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2004.

NEDSON LUIZ MICHELETI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2010